



DISTRIBUIÇÃO

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA

Página 1 de 13

Grupo A

**CONTRATO CCER CEB N. 931/2017
CONTRATO RFB/COPOL Nº 9/2017**

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n. **07.522.669/0001-92**, criada pela Lei do Distrito Federal n. 2.710 de 24/5/2001, é uma sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília - CEB, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão n. 66/1999, celebrado com a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, tem sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C - Brasília, Distrito Federal, opera e mantém instalações de distribuição de energia elétrica na sua área de concessão, que estão conectadas ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL e **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, doravante denominado Consumidor, responsável pela unidade consumidora a seguir designado tem, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER para unidades consumidoras do Grupo A, em conformidade com a Resolução Normativa nº. 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e demais normas que regulam a espécie, as quais desde já se sujeitam à cumprir:

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Dados do Consumidor

Identificação CEB – [REDACTED]	Processo CEB N. 310.002.159/2009
Empresa: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB)	
CNPJ: 00.394.460/0058-87	
End.: SAS – Quadra 6, Bloco J, Sala 611 – Brasília/DF	
CEP: 70.070-060	Telefone: (61) 3412-1647
Endereço Eletrônico: copol.atendimento@receita.fazenda.gov.br	

Dados da Concessionária

CEB Distribuição S.A. - Gerência de Grandes Clientes	
End.: SIA - Área de Serviços Públicos - Lote C - Bloco B - Sala 3	
CEP: 71.215-902 - Brasília - DF	
Telefone: (61) 3465-9110	
Endereço Eletrônico: grandesclientes@ceb.com.br	

Dados da Unidade Consumidora:

Projeto Elétrico (CP): 10769A	Ponto de Entrega: CS0138
Propriedade da Instalação: CEB	
Tensão entre Fases (V): 380	Tensão de Medição (V): 220



DISTRIBUIÇÃO

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA

Página 2 de 13

Grupo A

Classificação: Poder Público	Frequência (Hz): 60
Tarifa Horária: Verde	Subgrupo: AS
Consumo contratado Ponta: medido	Consumo Fora Ponta: medido
Ligação: Trifásica	
Endereço: SAS – Quadra 6, Bloco J, Lote 6-3 – Brasília/DF	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionado e definido:

- a) **CARGA INSTALADA:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- b) **DEMANDA:** média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatts (kw) e quilowatts-ampére-reactivo (kvarh) respectivamente;
- c) **DEMANDA CONTRATADA:** demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela Distribuidora, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no contrato de fornecimento e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);
- d) **DEMANDA FATURÁVEL:** valor da demanda de potência ativa, considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW);
- e) **DEMANDA MEDIDA:** maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento;
- f) **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- g) **ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampére-reactivo-hora (kvarh);

Grupo A

- h) **FATOR DE CARGA:** razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorrida no mesmo intervalo de tempo especificado;
- i) **FATOR DE POTÊNCIA:** razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativas e reativas, consumidas num mesmo período especificado;
- j) **GRUPO "A" E SUBGRUPO AS:** grupamento composto de unidade consumidora com fornecimento em tensão de 2,3 kV a 25 kV, ou, ainda, atendidas em tensão inferior a 2,3 kV a partir de sistema subterrâneo de distribuição (subgrupo AS), definida conforme Art. 2º da Resolução ANEEL nº. 414, de 9 de setembro de 2010;
- k) **HORÁRIO DE PONTA:** período definido pela Distribuidora e composto por 03 (três) horas diárias consecutivas, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e feriados nacionais, considerando a curva de carga de seu sistema elétrico;
- l) **HORÁRIO FORA DE PONTA:** período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta;
- m) **IMPORTE:** valor em reais, correspondente à soma dos valores da energia ativa, da demanda e da energia reativa excedente, relativo ao fornecimento de energia elétrica, e ainda do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;
- n) **PERÍODO DE TESTE:** período que corresponde de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, podendo ser dilatado, a critério da Distribuidora, mediante solicitação fundamentada do CONSUMIDOR;
- o) **PONTO DE ENTREGA:** ponto de conexão do sistema elétrico da Distribuidora com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento;
- p) **POTÊNCIA ATIVA:** quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);
- q) **MODALIDADE TARIFÁRIA:** conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potências ativas, considerando as seguintes modalidades:

Grupo A

- r) **MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE:** aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência; e
- s) **MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL:** aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia;
- t) **ULTRAPASSAGEM DE DEMANDA:** quando os montantes de demanda de potência ativa medida excederem os valores contratados e os limites fixados na legislação, será aplicada a cobrança de ultrapassagem;
- u) **SUBESTAÇÃO:** parte das instalações elétricas da unidade consumidora atendida em tensão primária de distribuição que agrupa os equipamentos, condutores e acessórios destinados à proteção, medição, manobra e transformação de grandezas elétricas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica, pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONTRATANTE**, para uso exclusivo em sua unidade consumidora, pertencente ao grupo A, segundo a estrutura tarifária, modalidade, subgrupo de tensão, nas quantidades e períodos estabelecidos.

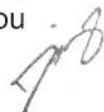
Parágrafo Único - Qualquer eventual mudança das características e/ou dos dados cadastrais do CONSUMIDOR e/ou da Unidade Consumidora descritas anteriormente deverá ser informada a **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARACTERÍSTICA DO FORNECIMENTO

A **DISTRIBUIDORA** fornecerá às unidades consumidoras, energia elétrica conforme estabelecido na identificação das partes, observados os limites de variação estabelecidos no Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, aprovado pela Resolução ANEEL n. 424/2010 ou outra que vier substituí-la.

CLÁUSULA QUARTA - DO ENQUADRAMENTO

Parágrafo Primeiro - A alteração da modalidade tarifária, desde que solicitada por escrito, será realizada dentro do período de testes no caso de ligação nova, ou desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) ciclos completos de faturamento ou





Grupo A

ainda, desde que o pedido seja apresentado em até 03 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo - Quando a unidade consumidora tiver carga instalada superior a 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, o **CONTRATANTE** pode optar pela mudança para o grupo A, com aplicação da tarifa do subgrupo AS.

CLÁUSULA QUINTA - DO MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADO

O montante de energia elétrica contratado deve ser definido segundo um dos seguintes critérios:

a) Para os consumidores livres e especiais cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas: conforme os valores médios mensais de energia elétrica, expressos em MWmédios, para toda a vigência contratual, devendo a modulação dos montantes contratados ser realizada segundo o perfil de carga da unidade consumidora;

b) Para os demais consumidores: conforme o montante de energia elétrica medido.

Parágrafo Primeiro - A **DISTRIBUIDORA** deve atender ao aumento do montante de energia elétrica contratado disposto na letra "a", desde que efetuado por escrito e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) meses, ou em prazo menor, a critério da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo - As solicitações de redução do montante de energia elétrica contratada por consumidores livres e especiais, com aplicação a partir do início da vigência subsequente, devem ser realizadas com a antecedência mínima em relação ao término da vigência contratual de:

a) 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou

b) 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

Parágrafo Terceiro - Para os consumidores livres e especiais cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas, o estabelecimento do(s) novo(s) valor(es) de montante de energia elétrica (s) contratada(s) será formalizado por troca de correspondência entre as partes, com emissão de TERMO ADITIVO e reger-se-á(ão) pelos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PONTO DE ENTREGA

A energia elétrica a ser fornecida pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONTRATANTE** será entregue no ponto estabelecido pelo projeto, na forma da legislação vigente.



Grupo A

Parágrafo Único - São de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** as instalações necessárias ao rebaixamento de tensão, distribuição interna, transporte de energia elétrica e proteção destas, além do ponto de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

O fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora será feito em condições comerciais satisfatórias, cabendo à **DISTRIBUIDORA** diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor. A **DISTRIBUIDORA** analisará eventuais prejuízos ocasionados ao **CONTRATANTE** ou reclamados por este e/ou por terceiros atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações de acordo com a Resolução n. 414/2010-ANEEL.

Parágrafo Primeiro - Serão instalados, pelas partes contratantes, aparelhos de proteção e correção destinados a preservar os respectivos sistemas dos defeitos de perturbações que venham a ocorrer no sistema da outra parte.

Parágrafo Segundo - A **DISTRIBUIDORA** poderá exigir, em qualquer tempo, a instalação de adequado sistema de proteção nas instalações do **CONTRATANTE** no intuito de proteger o seu sistema, e/ou de terceiros, contra quaisquer perturbações provenientes do funcionamento anormal de equipamentos de propriedade deste.

Parágrafo Terceiro - Não será permitida a ligação de equipamento gerador de energia elétrica de propriedade do **CONTRATANTE**, em paralelo com o sistema da **DISTRIBUIDORA**. Excepcionalmente e a critério exclusivo da **DISTRIBUIDORA**, este tipo de ligação só será permitido mediante a apresentação de justificativa técnica fundamentada do **CONTRATANTE** e sujeita à análise e aprovação da área da **DISTRIBUIDORA** responsável pela operação do sistema.

A instalação de equipamento gerador de emergência será permitida, desde que sejam instalados dispositivos de bloqueio, ficando a instalação condicionada à análise e aprovação prévia da área da CEB D responsável pela aprovação do projeto e sujeitas a normas e instruções desta.

Parágrafo Quarto - Caberá ao **CONTRATANTE** manter no ponto de entrega, o fator de potência das instalações elétricas dentro do limite mínimo permitido, o valor de **0,92** (fator de potência de referência "fr"), instalando em seu sistema e por sua conta, os equipamentos necessários para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO

A medição da energia fornecida ao **CONTRATANTE**, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencente e instalada pela



Grupo A

DISTRIBUIDORA, na unidade consumidora, de acordo com as Normas e Padrões da Distribuidora.

Parágrafo Primeiro - Serão de responsabilidade do **CONTRATANTE** os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do(s) equipamento(s) de medição.

Parágrafo Segundo - Periodicamente, a **DISTRIBUIDORA** procederá à leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil.

Parágrafo Terceiro - A **DISTRIBUIDORA** compromete-se a aferir seus instrumentos de medição, com a fiscalização do **CONTRATANTE**, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do **CONTRATANTE** qualquer momento, cabendo, porém, a este, a despesa decorrente, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE** será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da **DISTRIBUIDORA** devidamente identificados.

CLÁUSULA NONA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O **CONTRATANTE** consentirá, em qualquer tempo, que representantes da **DISTRIBUIDORA**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens "a" e "b" seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens "c" e "e":

- a) Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- b) Fornecimento de energia elétrica a terceiros;





Grupo A

- c) Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- d) Razões de ordem técnica;
- e) Falta de pagamento da fatura de energia elétrica; e
- f) Por ausência de contrato, observadas as condições estabelecidas no art.71 da Resolução Normativa n. 414/2010 - ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS METAS DE QUALIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

A **DISTRIBUIDORA** deverá manter índices de qualidade do produto e do fornecimento de energia elétrica ao **CONTRATANTE**, nunca inferiores aos limites estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Parágrafo Único - A **DISTRIBUIDORA** efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, informados na nota fiscal/fatura de energia elétrica.

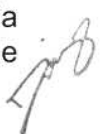
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FATURAMENTO, PERÍODO DE TESTES E ULTRAPASSAGEM DE DEMANDA

A **DISTRIBUIDORA** emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida à unidade consumidora devendo, para o cálculo das faturas ser observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

Parágrafo Primeiro - Para fins de faturamento, a componente de consumo kWh será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas e em cada modalidade tarifária, quando aplicável.

Parágrafo Segundo - Para fins de faturamento, a demanda faturável em kW, será a maior dentre os valores a seguir definidos, observados as respectivas modalidades quando da aplicação de tarifa Horária (Azul ou Verde):

- a) demanda contratada ou demanda medida, exceto para unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal;
- b) demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamento anteriores, no caso de unidade consumidora incluída na classe rural ou reconhecida como sazonal.



Grupo A

Parágrafo Terceiro - A parcela da demanda máxima integralizada, verificada no período de faturamento, que exceder o valor da demanda contratada (demanda de ultrapassagem), será cobrada a ultrapassagem, cujo valor corresponde a 2 (duas) vezes o valor da tarifa normal de fornecimento, se o valor de excesso em relação à demanda contratada for superior à tolerância de 5% (cinco por cento), de acordo com o que dispõe o Art. 93 da Resolução n. 414/2010 - ANEEL.

Parágrafo Quarto - A **DISTRIBUIDORA** deverá aplicar o **PERÍODO DE TESTES**, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária (Horária Azul), sendo faturado pela demanda medida observados os respectivos segmentos horários, quando aplicável, de acordo com o que dispõe o Art. 134 da Resolução n. 414/2010 - ANEEL.

Parágrafo Quinto - Durante o período de teste, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda conforme o disposto nos § 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 134, da Resolução n. 414/2010 – ANEEL e de acordo com cada enquadramento tarifário.

Parágrafo Sexto - Aos montantes de energia elétrica e demanda de potência reativos que excederem o limite permitido ($fr = 0,92$), aplicam-se as cobranças estabelecidas nos arts. 96 e 97 da Resolução n. 414/2010-ANEEL, a serem adicionadas ao faturamento regular.

Parágrafo Sétimo - A característica da tarifa com base na sua estrutura de preço para a unidade consumidora enquadrada na Modalidade Tarifária Horária é a seguinte:

a) Para Demanda de Potência (kW) na modalidade Horária Azul:

a.1- Um preço para Ponta (P)

a.2- Um preço para Fora de Ponta (FP)

b) Para Demanda de Potência (kW) na modalidade Horária Verde:

b.1- Um preço para Fora de Ponta (FP)

c) Para Consumo de Energia (kWh) na modalidade Horária Azul e Verde:

c.1- Um preço para Ponta (P)

c.2- Um preço para Fora de Ponta (FP)

Parágrafo Oitavo - O custo pelo Uso Adicional Contratado, em montantes equivalentes aos valores contratados de demanda ou do Uso do Sistema de Distribuição, deve ser remunerado pelo **CONTRATANTE** mediante a aplicação, respectivamente, da tarifa de demanda ou TUSD nos postos tarifários correspondentes, conforme Art. 46 da Resolução Nº 414/2010-ANEEL e com o devido Acordo Operativo.

Grupo A

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA NOVAÇÃO

A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas neste CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativo às condições de compra de energia regulada, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias e ou resoluções de tarifas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES AO CONTRATANTE

As penalidades aplicáveis ao contratante se regerá pela Resolução n. 414/2010-ANEEL que estabelece as disposições atualizadas e consolidadas, relativas às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, a serem observadas na prestação e utilização do serviço público de energia elétrica, tanto pelas concessionárias e permissionárias quanto pelos consumidores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES À DISTRIBUIDORA

As penalidades aplicáveis ao contratado/concessionários, permissionários, autorizados e demais agentes de instalações e serviços de energia elétrica, bem como às entidades responsáveis pela operação do sistema, pela comercialização de energia elétrica e pela gestão de recursos provenientes de encargos setoriais, é regulada pela Resolução N° 63/2004-ANEEL.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO À LEI N.8.666/1993

Este contrato se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, apenas no que couber. Havendo conflito de normas prevalecerá a legislação de setor elétrico.

I – Este Contrato está vinculado ao Termo de Inexigibilidade de Licitação n° 15/2017, cuja autorização decorre do Processo n° 12440.000044/2017-96, no âmbito da CONTRATANTE;

II – A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial será providenciada pela CONTRATANTE na forma do art. 26 da Lei n° 8.666/93.

III – As despesas com a execução do presente CONTRATO, no presente exercício, na importância global estimada de R\$ 286.403,34 (duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e três reais e trinta e quatro centavos) correrá à conta contábil 0412221102000001, Natureza de Despesa 33.90.39.43, conforme Nota de Empenho n° 2017NE800216 de 9/6/2017.





Grupo A


CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.


Brasília, 9 de junho de 2017.

Pela CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.:


Diego Navarrete Ferraz
Gerente de Grandes Clientes
DC/CEB-D
Mar: 5002-4

PC
SELMA BATISTA DO RÉGO LEAL
CPF: [REDACTED] CI: [REDACTED]
Gerente de Grandes Clientes
GRGC/DC/CEB-D

Pela RFB:


FÁBIO COIMBRA MIRANDA

Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil – Matrícula nº 1954495
Coordenador-Geral de Programação e Logística - Substituto

Testemunhas:


Luiz Eduardo Padilha Alves

CPF: [REDACTED] CI: [REDACTED]


Sônia Magali Garza Machado
Analista Tributário da Receita Federal do
Brasil – Matrícula nº 1232316



Handwritten scribbles or marks in the center of the page.

Handwritten initials or signature in the bottom right corner.



Especie: Ata de Registro de Preços nº0190/17, celebrada entre a Casa da Moeda do Brasil - CMB, e Efes Comércio e serviços de Informática Ltda-Me. CNPJ nº10.434.081/0001-91, para aquisição de equipamentos de automação industrial, sendo detentora dos itens/preço unitário 025-R\$5.600,00. Valor Global: R\$53.000,00; modalidade de licitação: Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº010/17, processo nº0548/17, Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, Decretos nºs 5.450/05 e 7.892/13, Lei Complementar nº 123/06, com as alterações da Lei Complementar nº 147/14, do Decreto nº 8.538/15, da Lei nº 8.078/90, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, assinada em 12/06/17, com vigência até 12/06/18, assinada pela CMB, assinada pela Wagner Fernando Bueno Coelho - Superintendente, pela contratada Fagner Rodrigo Pimentel - Administrador.

Especie: Ata de Registro de Preços nº0191/17, celebrada entre a Casa da Moeda do Brasil - CMB, e Vlp Indústria Eletrônica Ltda - Epp, CNPJ nº 12.215.178/0001-39, para aquisição de equipamentos de automação industrial, sendo detentora dos itens/preço unitário 026-R\$3.400,00. Valor Global: R\$17.000,00, modalidade de licitação: Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº010/17, processo nº0548/17, Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, Decretos nºs 5.450/05 e 7.892/13, Lei Complementar nº 123/06, com as alterações da Lei Complementar nº 147/14, do Decreto nº 8.538/15, da Lei nº 8.078/90, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, assinada em 12/06/17, com vigência até 12/06/18, assinada pela CMB, assinada pela Wagner Fernando Bueno Coelho - Superintendente, pela contratada Váldio Luiz Perzoni - Sraico - Diretor.

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA
DIRETORIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS LOGÍSTICOS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 433/2016

De acordo com o critério de julgamento estabelecido no Edital, sagrou-se vencedora desta licitação, após apreciação dos recursos administrativos, sendo adjudicado o respectivo objeto, a empresa RRY TECNOLOGIA S.A. CNPJ 04.441.528/0001-57, pelo valor total registrado de R\$4.105.594,00 (quatro milhões e cento e cinco mil e quinhentos e noventa e quatro reais).

FLAVIO LUCHIA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDLC - 04/07/2017)

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 44101.000010/2017-39. Pedido de Compra/Contrato nº 01.025071.2017. Contratado: TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. CNPJ 60.000.028/0001-29. Objeto: Construção dos Serviços de Assinatura da Coleção Normas ABNT. Data de Assinatura: 03/07/2017. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura. Valor Total: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Fundamentação Legal: Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO
UNIDADE REGIONAL RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2017 - UASG 335019

Nº Processo: 44120010001201708. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em prestação de serviço contínuo, com entregas semestrais, de análise da qualidade do ar ambiental interior, nas dependências da DALAPREV Rio Grande do Sul, por 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com as condições deste Edital e seus Anexos Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 05/07/2017 de 08h00 às 22h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Mariana Torres, 729 - 12ª Anáclis - Centro - Curitiba/PR - Centro - CURITIBA - PR. ou: www.comprasnet.gov.br/edital/335019-05-29-2017. Entrega das Propostas a partir de 05/07/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas 18/07/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JEFFERSON SILVA HENRIQUE
Pregoeiro

(SIDEC - 04/07/2017) 238014-07048-2017NE014216

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
RETIFICAÇÃO

No Edital ESAF nº 110, de 22/11/2016, publicado no Diário Oficial da União de 23/11/2016, Seção 3, págs. 103 a 105, no Anexo 2, Candidatos aprovados e classificados fora das vagas, onde se lê: "Class. 243, Inscrição 604003913, Nome Caroline Riekehr Tabosa", leia-se: Class. 243, Inscrição 604003913, Nome Caroline Riekehr Tabosa**.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/arquivos/diario>, pelo código 0003201707050088

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE JULGAMENTO EM CURITIBA

EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 9/2017 - UASG 170302

Nº Processo: 11176720027201783. Objeto: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na Central Telefônica da Marca INTELBRAS, Modelo (IMPACTA22) e nas instalações físicas da rede de telefonia na sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Curitiba - PR. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Valor do serviço inferior a R\$ 8.000,00. Declaração de Dispensa em 04/07/2017. CARLO ROBERTO CLEMENTE, Chefe do Selog. Ratiificação em 04/07/2017. MICHELLE DE SOUZA FERREIRA Delegada. Valor Global: R\$ 4.228,20. CNPJ CONTRATADA: 11.794.966/0001-64 PALMATICINSTALACAO E MANUTENCAO DE CENTRAIS PABX LTDA - ME.

(SIDEC - 04/07/2017) 170302-00001-2017NE000001

SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAÇÃO
E LOGÍSTICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2017 - UASG 170010

Nº Processo: 124400001041201796. INEXIGIBILIDADE Nº 16/2017. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 07522669000192. Contratado: CEB DISTRIBUICAO S.A. - Objeto: Prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica necessária ao funcionamento das instalações da Receita Federal localizadas no Edifício Camilo Cola, Quadra 06, Bloco 3, Lotes 6/5 do Setor de Antares Sul, em Brasília/DF. Fundamento Legal: Lei nº 8.666 de 1993. Vigência: 09/06/2017 a 08/06/2018. Valor Total: R\$286.403,34. Fonte: 150251030 - 2017NE800216. Data de Assinatura: 09/06/2017.

(SIDEC - 04/07/2017) 170010-00001-2017NE000001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2017 - UASG 170010

Nº Processo: 12440700132201719. INEXIGIBILIDADE Nº 15/2017. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 07522669000192. Contratado: CEB DISTRIBUICAO S.A. - Objeto: Uso de sistema de distribuição para fornecimento de energia elétrica, necessária ao funcionamento das instalações da Receita Federal, localizadas no Edifício Camilo Cola, Quadra 06, Bloco 3, Lotes 6/5 do Setor de Antares Sul, em Brasília/DF. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 09/06/2017 a 08/06/2018. Valor Total: R\$26.400,00. Fonte: 150251030 - 2017NE800217. Data de Assinatura: 09/06/2017.

(SIDEC - 04/07/2017) 170010-00001-2017NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 170018

Número do Contrato: 4/2016. Nº Processo: 60166721148201618. PREGÃO SRP Nº 3/2015. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 02558157000162. Contratado: TELEFONICA BRASIL S.A. - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato SRP01 nº 04/2016, pelo período de 12(dozes) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de conformidade com o disposto em sua Clausula Segunda, a partir de 18/07/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 57. Vigência: 18/07/2017 a 17/07/2018. Valor Total: R\$139.716,00. Fonte: 150251030 - 2017NE800015. Data de Assinatura: 26/06/2017.

(SIDEC - 04/07/2017) 170010-00001-2017NE000001

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 170109

Número do Contrato: 8/2013. Nº Processo: 1971300042201365. PREGÃO SRP Nº 3/2015. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 06048539000105. Contratado: S.H. INFORMATICA LTDA - Objeto: Prorrogação a vigência contratual por mais (12) meses e indicar a dotação orçamentária e as notas de empenho inerentes a execução do contrato em 2017. Fundamento Legal: Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93. Vigência: 18/06/2017 a 17/06/2018. Valor Total: R\$172.113,28. Fonte: 150251030 - 2017NE800095. Fonte: 150251030 - 2017NE800096. Data de Assinatura: 09/06/2017.

(SIDEC - 04/07/2017) 170010-00001-2017NE000001

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2017 - UASG 170192

Número do Contrato: 3/2014. Nº Processo: 14108000346201368. INEXIGIBILIDADE Nº 2/2014. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 34028316001690. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto incluir no Contrato Múltiplo nº 9912342301 o subitem 2.3 da cláusula SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, contendo o Termo de Categorização e Benefícios da Polícia Comercial dos Correios, efetivando-se quando da assinatura do Termo. Fundamento Legal: Lei federal 8.666/93. Vigência: 23/06/2017 a 16/01/2018. Data de Assinatura: 23/06/2017.

(SIDEC - 04/07/2017) 170010-00001-2017NE000001

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2017 - UASG 170198

Nº Processo: 10120721466201796. INEXIGIBILIDADE Nº 9/2017. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 01616929000102. Contratado: SANAFAMENTO DE GOIAS S/A - Objeto: Contrato de prestação de serviços de abastecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: a partir de 12/06/2017, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$96.000,00. Fonte: 150251030 - 2017NE800181. Data de Assinatura: 12/06/2017.

(SIDEC - 04/07/2017) 170010-00001-2017NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTARÉM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 170209

Número do Contrato: 00098/2016, subrogado pelo UASG 170209 - DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM MANAUS/AM. Nº Processo: 10283721920201665. PREGÃO SRP Nº 7/2015. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 00865761000106. Contratado: LLITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - Objeto: Alteração da Clausula IV, para alargar a vigência do contrato DRI/MNS 8/2016, subrogado à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santarém, Para Fundamento Legal: Art. 57 II, da Lei 8.666/93. Vigência: 22/03/2017 a 22/03/2018. Data de Assinatura: 20/03/2017.

(SIDEC - 04/07/2017) 170010-00001-2017NE800001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOBRAL

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2017, publicado no DOU de 04/07/2017, Seção 3, Pág. 88. Onde se lê: Valor R\$ 182.705,76. Leia-se: Valor R\$ 15.225,48.

(SIDEC - 04/07/2017) 170010-00001-2017NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 10/2017 - UASG 170058

Nº Processo: 19615720162201714. Objeto: Contratação da empresa Companhia Energética de Pernambuco, para o fornecimento de energia elétrica e Iluminação Pública, para o Terreno onde será construída a Nova Sede da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 4ª Região Fiscal e da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região, localizada na Av. da Saudade, nº 314, bairro de Santo Antônio, Recife/PE. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação da Celpe por ser esta a concessionária dos serviços de distribuição de energia elétrica em Pernambuco. Declaração de Dispensa em 03/07/2017. GABRIELA MOREIRA DE MELO E SILVA, Chefe da Dipos/rmf04. Ratiificação em 04/07/2017. JOSE HONORATO DE SOUZA, Superintendente Adjunto. Valor Global: R\$ 35.319,60. CNPJ CONTRATADA: 10.835.932/0001-08. COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO.

(SIDEC - 04/07/2017) 170010-00001-2017NE000001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

